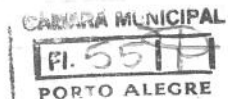




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 4195/01
PLL 275/01



Of. nº 426 /GP.

Paço dos Açorianos, 30 de abril de 2010.

**APREGOADO PELA
MESA EM 05 MAIO 2010**

VETO TOTAL

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 275/01, desse Poder Legislativo, que "Obriga o uso de bolsa coletora de fezes nos cavalos que circulam em locais públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO TOTAL

Embora o Projeto de Lei em comento trate de matéria louvável, buscando soluções para o grande contingente de cavalos nas vias públicas de nossa cidade, em especial, no que tange à limpeza e ao bem-estar de todos, a mencionada proposição legislativa não merece prosperar.

Inicialmente, cabe salientar que a obrigatoriedade do uso de bolsa coletora para fezes de animais de tração em nosso Município não serve para a solução do problema maior, que é a própria circulação das carroças em nossas vias públicas, muitas vezes criando não só problemas de mau cheiro, conforme preceitua a exposição de motivos do referido Projeto de Lei, mas verdadeiras situações de risco no trânsito de nossa cidade e, muitas vezes, oferecendo potencialidade de risco alto para os próprios condutores das carroças, muitas vezes crianças de tenra idade.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Câmara Municipal de Porto Alegre
Recebido no Setor de Protocolo

Nelcir Tessaro 11/10

Em 04 105 110



Felizmente, o advento da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, cuidou de preparar nossa cidade para o futuro, promovendo cronograma para a retirada das carroças das vias públicas em Porto Alegre. No entanto, para o cumprimento da referida lei, e sua regulamentação posterior, cito o Decreto nº 16.638, de 9 de março de 2010, será necessário envidar esforços significativos por parte do Poder Público de forma a solucionar um problema que não se subsume ao trânsito e à higiene, mas concerne um problema de inclusão social de alta complexidade, envolvendo famílias, bairros e setores inteiros de nossa sociedade.

Portanto, antes de atentarmos para detalhes concernentes ao trânsito de veículos com tração animal em nossa cidade, melhor será cuidarmos da solução do problema como um todo, exigindo toda a energia necessária dos órgãos controladores do trânsito, de fomento de atividades econômicas e de inclusão social, a fim de cumprirmos o que já está disposto e definido em lei e decreto municipais e, ao fim e ao cabo, darmos uma resposta à sociedade, que não se preocupa apenas com as fezes dos animais, mas com as próprias famílias que são obrigadas, por contingência social, a utilizarem um veículo tão primitivo para sua subsistência em pleno século XXI.

Da análise dos dispositivos do Projeto de Lei ora analisado, a providência de colocação de bolsa coletora de fezes para cavalos apresenta dificuldades operacionais, além de encontrar sérias controvérsias no que concerne à fiscalização e aplicação da proposta. Ainda, seria problemática a regulamentação do Projeto em comento, pois a identificação do infrator é extremamente difícil, o que prejudicaria a correta aplicação da sanção administrativa prevista.

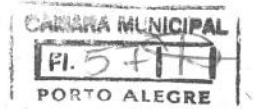
Por outro lado, conforme referido pela Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Parecer nº 149/05-CUTHAB) e pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Parecer nº 048/06-CEFOP), a matéria do Projeto de Lei aqui tratado já se encontra regulamentada pelo artigo 145 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 (Código Municipal de Saúde).

Nesta senda, o presente Projeto de Lei Ordinário não pode prosperar, uma vez que contraria dispositivo de Lei Complementar em vigor.

Assim sendo, promove-se o presente veto não como uma desatenção do Poder Executivo Municipal ao problema das carroças em nosso Município; muito pelo contrário, promove-se o presente veto como a assunção do compromisso de nos responsabilizarmos pela execução dos dispositivos municipais que já exigem do Poder Público uma resposta à sociedade no que concerne a essa grave situação que, necessário reafirmar, ultrapassa a questão da higiene e do bem-estar, mas que é social em seu âmago e em toda a sua profundidade.

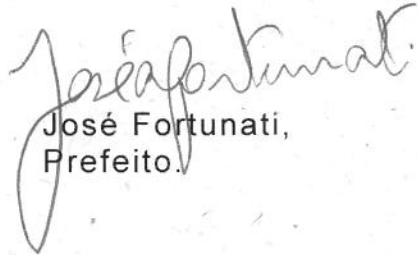


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



São estas, Senhor Presidente, as razões que me obrigam a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 275/01, esperando reexame criterioso dessa Casa, com acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fortunati,
Prefeito.